



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1942239/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
GESTOR:	LEILIANE OLIVEIRA BUFFON
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ALZERINO DE JESUS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	1155/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	5
3. CONCLUSÃO	7





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Pensão por Morte, em caráter vitalício, concedida ao Sr. ALZERINO DE JESUS, decorrente do falecimento ocorrido em 6 de agosto de 2024 da ex-servidora, Sra. BENEDITA VITALINA DA SILVA, servidora aposentada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “C”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT.

A Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a lei aplicável para a concessão de pensão por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado : “ **A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.** ”

A Portaria 084/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 11 de outubro de 2024, Ano XIX, Edição 4590 (fls. 10/11 do Documento Externo 553667/2024-TCEMT), constou a concessão da Pensão por Morte, em caráter vitalício, com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, redação da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 7º, Inciso I, 18, Inciso I, § 1º, § 2º, Incisos I e II da Lei 1665/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste-MT, não sendo essa a fundamentação legal pertinente ao caso.





O valor do benefício informado nos autos é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo, cuja planilha de fls. 12 do Documento Externo 553667/2024-TCEMT encontra-se dentro da legalidade., como abaixo demonstramos :

PLANILHA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE										
Segurado; BENEDITA VITALINA DA SILVA	Data do requerimento: 13/08/2024									
Assunto: PENSÃO POR MORTE	Data do óbito:: 06/08/2024									
Fundamentação legal : artigo .18, I, § 1º, § 2º, I e II da Lei Complementar 1665/2022										
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
APOSENTADORIA POR IDADE	VALOR									
	1.072,70									
CALCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA O RATEIO DAS COTAS										
TÍTULO	VALOR									
Valor da cota familiar (referente a 5- % do valor apurado)	536,35									
Complemento constitucional	768,38									
Acréscimo de 10 % da cota parte (referente a 1 dependente)	107,27									
Valor apurado do benefício	643,62									
Valor total do benefício de Pensão por Morte	1.412,00									
RATEIO DO BENEFÍCIO										
NOME	NASC.	PARENTESCO	FIM	%	VALOR					
ALZERINO DE JESUS	28/08/1951	CONJUGE	VITALICIO	100	1.412,00					

A equipe técnica e de auditoria desta 3^a Secretaria de Controle Externo elaborou análise simplificada nos termos da Resolução Normativa 16/2022 concluindo Relatório Técnico Preliminar sugerindo o registro da Portaria 084/2024(Documento Digital 521281/2024-TCEMT)

Instado a manifestar, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de Parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIAS 383/2024, de autoria do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que requereu ao Conselheiro Relator a citação do(a) gestor(a) do Fundo de Previdência de Rosario Oeste - ROSARIOPREVI para a retificação da Portaria 084/2024 a fim de adequar a fundamentação da Pensão por Morte, de acordo com o disposto no artigo 40, § 7º, da Constituição da República





Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 considerando o falecimento da ex-servidora na vigência referida Emenda (Pedido de Diligências - Documento Digital 558321/2024-TCEMT) .

O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS 383/2024 foi acolhido pelo Conselheiro Relator que DECIDIU pela citação da gestora do ROSARIO PREVI para as manifestações e providências quanto a retificação da Portaria 084/2024 (Decisão - Documento Digital 571410/2025-TCEMT)

Após a notificação (Documento Digital 571806/2025-TCEMT), a gestora apresentou defesa e documentos mediante Documento Externo 578846/2025-TCEMT, com destaque à cópia da Portaria 078/2025 que retificou em parte a Portaria 084/2024 para constar o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 e demais legislações municipais aplicáveis ao caso, não encaminhando porém, o comprovante da publicação suscitando assim, dúvidas quanto à validade desta.

2. ANÁLISE DE DEFESA

DA IRREGULARIDADE:

O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS 383/2024, de autoria do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, requereu a citação da gestora do ROSARIO PREVI para manifestar esclarecimentos e providências quanto à **retificação da Portaria 084 /2024** a fim de adequar a fundamentação da Pensão por Morte, de acordo com o disposto no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 considerando o falecimento da ex-servidora na vigência referida Emenda (Pedido de Diligências - Documento Digital 558321/2024-TCEMT)





RESPOSTA DO (A) GESTOR(A):

A gestora apresentou defesa e documentos mediante Documento Externo 578846/2025-TCEMT, com destaque à cópia da Portaria 078/2025 que retificou em parte a Portaria 084/2024, procedendo-se da seguinte maneira:

"ONDE SE LÊ:

...

LEIA-SE:

"Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 combinado com os artigos 7º, Inciso I, m 18, Inciso I, §1º, § 2º, I e II da Lei 1665/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência de Rosário Oeste-MT."

ANÁLISE DA DEFESA:

Não foi encaminhado o comprovante de publicação da Portaria 078/2025, que retificou em parte a Portaria 084/2024.

Desta feita, **PERMANECE IMPROPRIEDADE**





3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade aos artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, a INTIMAÇÃO da gestora, Sra. LEILIANE OLIVEIRA BUFFON, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado :

1.) **LC 33.RPPS_MODERADA** Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (artigo 40 da Constituição Federal , artigos 157 a 180 da Portaria MTP 1467/2022)

1.1.) Fazer juntada nos autos do comprovante de publicação da Portaria 078/2025 que retificou em parte, a Portaria 084/2024.

Em Cuiabá-MT, 13 de março de 2025

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

